

Aprovado
6.7.2021



Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO-
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS
VERDES NA ÁREA DA SAÚDE**

REF. UAQT202103

CADERNO DE ENCARGOS
(Republicado)



Índice

PARTE I - Do Acordo-Quadro.....	4
Secção I Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a Definições	4
Cláusula 2. ^a Tipo de procedimento, designação e objeto.....	4
Cláusula 3. ^a Caracterização dos lotes do acordo-quadro	5
Cláusula 4. ^a Manutenção e conservação de espaços verdes interiores	7
Cláusula 5. ^a Manutenção e conservação de espaços verdes exteriores.....	8
Cláusula 6. ^a Sistema de rega	9
Cláusula 7. ^a Segurança de Pessoas e Bens	10
Cláusula 8. ^a Equipamento de Proteção Individual	11
Cláusula 9. ^a Prazo de vigência	11
Cláusula 10. ^a Forma e documentos contratuais	11
Cláusula 11. ^a Obrigações dos cocontratantes	12
Cláusula 12. ^a Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo-quadro	14
Cláusula 13. ^a Obrigações da SPMS, EPE	15
Cláusula 14. ^a Constituição de Equipas a prestar os serviços.....	15
Cláusula 15. ^a Auditoria à prestação de serviços	16
Secção II Das relações entre as partes no acordo-quadro	16
Cláusula 16. ^a Sigilo e confidencialidade	16
Cláusula 17. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	16
Cláusula 18. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	16
Cláusula 19. ^a Casos fortuitos ou de força maior	17
Cláusula 20. ^a Suspensão do acordo-quadro.....	17
Cláusula 21. ^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	17
Cláusula 22. ^a Sanções	18
Cláusula 23. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	19
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo-quadro.....	20
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.....	20
Cláusula 24. ^a Contratação ao abrigo do acordo-quadro.....	20
Cláusula 25. ^a Definição das prestações a contratualizar	20
Cláusula 26. ^a Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo-quadro	21
Cláusula 27. ^a Critério de desempate	22
Cláusula 28. ^a Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo-quadro.....	22



Cláusula 29. ^a	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro	23
Cláusula 30. ^a	Condições e prazo de pagamento	24
Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro		
24		
Cláusula 31. ^a	Obrigações	24
Cláusula 32. ^a	Revisão de Preços	26
Cláusula 33. ^a	Aditamentos	27
Cláusula 34. ^a	Impossibilidade temporária de prestação de serviços	28
Cláusula 35. ^a	Penalizações por incumprimento	28
PARTE III – Reporte..... 28		
Cláusula 36. ^a	Reporte e monitorização	28
PARTE IV – Impacto Ambiental 30		
Cláusula 37. ^a	Património Arbóreo..... 30	
Cláusula 38. ^a	Plantas Ornamentais (se aplicável) 30	
Cláusula 39. ^a	Critério Ecológicos na Prestação de Serviço..... 30	
Cláusula 40. ^a	- Controlo de pragas e gestão de espécies invasoras..... 31	
Cláusula 41. ^a	Rega- Práticas gerais..... 31	
PARTE V - Disposições finais..... 32		
Cláusula 42. ^a	Comunicações e notificações 32	
Cláusula 43. ^a	Foro competente 32	
Cláusula 44. ^a	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo..... 33	
Cláusula 45. ^a	Interpretação e validade 33	
Cláusula 46. ^a	Direito aplicável..... 33	
ANEXO A – Mapa de Quantidades – Tipologia do serviço 34		
ANEXO B – Especificações Técnicas dos Serviços a Prestar 35		
ANEXO C – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO 42		



PARTE I - Do Acordo-Quadro

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **Acordo-quadro** – Significa o contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes na área da saúde, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) **SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;
- c) **Contratos** – Significam os contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos;
- d) **Cocontratantes** - Os cocontratantes do acordo-quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.
- e) **Gestor do Contrato** – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;
- f) **Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo-quadro.

Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

1. O concurso é designado como ***“Concurso Público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo-Quadro para a Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes na área da Saúde”***.



2. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo-Quadro para a prestação de serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes na área da Saúde.
3. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho.

Cláusula 3.ª Caracterização dos lotes do acordo-quadro

1. O acordo-quadro em apreço encontra-se dividido em 60 (sessenta) lotes geográficos, constituídos da seguinte forma:

a) **Categoria I - Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Espaços Verdes**

Interiores na área da Saúde:

- Lote 1 – Distrito de Aveiro
- Lote 2 – Distrito de Beja
- Lote 3 – Distrito de Braga
- Lote 4 – Distrito de Bragança
- Lote 5 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 6 – Distrito de Coimbra
- Lote 7 – Distrito de Évora
- Lote 8 – Distrito de Faro
- Lote 9 – Distrito de Guarda
- Lote 10 – Distrito de Leiria
- Lote 11 – Distrito de Lisboa
- Lote 12 – Distrito de Portalegre
- Lote 13 – Distrito de Porto
- Lote 14 – Distrito de Santarém
- Lote 15 – Distrito de Setúbal
- Lote 16 – Distrito de Viana do Castelo
- Lote 17 – Distrito de Vila Real
- Lote 18 – Distrito de Viseu

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



- Lote 19 – Arquipélago da Madeira
- Lote 20 – Arquipélago dos Açores

b) **Categoria II** - Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Espaços Verdes

Exteriores na área da Saúde:

- Lote 21 – Distrito de Aveiro
- Lote 22 – Distrito de Beja
- Lote 23 – Distrito de Braga
- Lote 24 – Distrito de Bragança
- Lote 25 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 26 – Distrito de Coimbra
- Lote 27 – Distrito de Évora
- Lote 28 – Distrito de Faro
- Lote 29 – Distrito de Guarda
- Lote 30 – Distrito de Leiria
- Lote 31 – Distrito de Lisboa
- Lote 32 – Distrito de Portalegre
- Lote 33 – Distrito de Porto
- Lote 34 – Distrito de Santarém
- Lote 35 – Distrito de Setúbal
- Lote 36 – Distrito de Viana do Castelo
- Lote 37 – Distrito de Vila Real
- Lote 38 – Distrito de Viseu
- Lote 39 – Arquipélago da Madeira
- Lote 40 – Arquipélago dos Açores

c) **Categoria III** - Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Espaços Verdes

Interiores e Exteriores na área da Saúde:

- Lote 41 – Distrito de Aveiro
- Lote 42 – Distrito de Beja
- Lote 43 – Distrito de Braga
- Lote 44 – Distrito de Bragança
- Lote 45 – Distrito de Castelo Branco
- Lote 46 – Distrito de Coimbra
- Lote 47 – Distrito de Évora



- Lote 48 – Distrito de Faro
 - Lote 49 – Distrito de Guarda
 - Lote 50 – Distrito de Leiria
 - Lote 51 – Distrito de Lisboa
 - Lote 52 – Distrito de Portalegre
 - Lote 53 – Distrito de Porto
 - Lote 54 – Distrito de Santarém
 - Lote 55 – Distrito de Setúbal
 - Lote 56 – Distrito de Viana do Castelo
 - Lote 57 – Distrito de Vila Real
 - Lote 58 – Distrito de Viseu
 - Lote 59 – Arquipélago da Madeira
 - Lote 60 – Arquipélago dos Açores
2. Os espaços verdes a intervir localizam-se nas zonas envolventes e interiores, das instalações das entidades adquirentes.
 3. A intervenção nas zonas interiores corresponde à manutenção das plantas existentes dentro dos edifícios.
 4. No âmbito desta intervenção inclui-se também a substituição das plantas, por outras, sempre que estas morram ou apresentem um aspeto estético deficiente durante o seu período útil de vida.
 5. A intervenção nas zonas exteriores corresponde à manutenção dos espaços verdes ajardinados, a poda de árvores, a limpeza de pavimentos, do mobiliário urbano e dos caixotes de lixo existentes nos jardins.
 6. Os espaços verdes, alvo de intervenção estarão delimitados na cartografia a disponibilizar por cada entidade adquirente.

Cláusula 4.ª Manutenção e conservação de espaços verdes interiores

1. O Plano de Conservação e Manutenção deverá contemplar para além de uma memória descritiva dos serviços e soluções adaptadas à prestação de serviço em causa, um plano de intervenções face às características e quantidades das plantas existentes.
2. A conservação e a manutenção de espaços verdes interiores deverá consistir na visita regular de um técnico para a execução de tarefas de rega, limpeza, poda, fertilização, controlo fitossanitário e na substituição das plantas por outras, com especificações de

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



acordo com as existentes, sempre que as plantas morram ou apresentem um aspeto estético deficiente durante o seu período útil de vida.

Cláusula 5.ª Manutenção e conservação de espaços verdes exteriores

1. O Plano de Conservação e Manutenção deverá contemplar para além de uma memória descritiva dos serviços e soluções adaptadas à prestação de serviço em causa, um plano de intervenções face às características do arvoredo, relvados e prados, arbustos, trepadeiras, herbáceas, o impacto ambiental que qualquer alteração na prestação e manutenção do serviço em causa implique, entre outros.
2. A conservação e a manutenção de espaços verdes exteriores implicam as seguintes operações:
 - 2.1. Arvoredo e palmeiras
 - Limpeza e preparação de corte;
 - Corte;
 - Fertilização;
 - Controlo fitossanitário;
 - Rega;
 - Poda apenas quando necessário;
 - Sacha.
 - 2.2. Relvados e prados
 - Limpeza e preparação de corte;
 - Corte;
 - Corte das extremidades junto a remates;
 - Arejamento e escarificações;
 - Fertilização;
 - Controlo fitossanitário;
 - Rega;
 - Ressementeira.
 - 2.3. Arbustos, trepadeiras, herbácea e maciços de plantas da época
 - Sacha
 - Remoção de infestantes;
 - Poda de arbustos apenas quando necessário;



- Corte de arbustos apenas quando necessário;
- Fertilização;
- Rega de arbustos, trepadeiras e herbáceas;
- Reposições;
- Controlo fitossanitário;
- Plantações de planta da época;
- Extração das flores apenas quando necessário.

2.4. Outras superfícies e materiais

- Limpeza de pavimentos;
- Despejo de papeleiras/ caixotes do lixo;
- Tratamento do mobiliário urbano.

Cláusula 6.ª Sistema de rega

1. A manutenção e conservação do sistema de rega instalado nas áreas de intervenção, isto é, a jusante do contador ou torneira de segurança será de inteira responsabilidade do prestador de serviços que, regularmente e sempre que necessário deverá verificar o sistema de rega, nomeadamente a operacionalidade do sistema, a programação dos controladores de rega, a carga das pilhas, a afinação e a regulação dos aspersores e pulverizadores, e de um modo geral o funcionamento de todos os elementos da rede de rega.
2. Nos locais onde a rega é por aspersão, o prestador de serviços deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados, de forma a garantirem uma rega uniforme e bem distribuída para que os relvados apresentem sempre um aspeto uniforme.
3. Nas parcelas das áreas de intervenção que possuam o sistema rega gota a gota, o prestador de serviços deverá exercer ações de limpeza de fim de linha dos tubos gotejadores para retirar a sujidade existente no seu interior, bem como garantir que as tubagens gota a gota sejam grampeadas de forma apropriada, de modo a garantir que os espaçamentos mantenham constantes.
4. Nas situações em que existam sistemas de rega com filtragem, deverá o prestador de serviço efetuar a limpeza dos filtros com a periodicidade necessária e substituir os elementos filtrantes sempre que estes se encontrem danificados.



5. São da responsabilidade do prestador de serviços todas as medidas necessárias que conduzam à maior eficiência da rega do sistema instalado, de forma a reduzir perdas de água e escoamentos superficiais sobre áreas pavimentadas, nomeadamente instalar válvulas anti drenagem nos setores de rega que ocupem zonas declivosas de forma a impedir ou a minorar o escoamento de água gravítico que ocorre normalmente no final de cada ciclo de rega.
6. O prestador de serviços deverá promover bons métodos ecológicos e a correta gestão dos recursos hídricos decorrentes das operações de rega, nomeadamente através da utilização de equipamentos de medição de água no solo, bem como o mantimento das aparas da relva no momento do corte, de modo a garantir o grau de humidade do solo suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento dos espaços verdes simultaneamente garantindo uma atividade ambientalmente correta.
7. A rega deverá ser efetuada de acordo com o estado do tempo, do grau de humidade do solo e a tipologia de manutenção de cada espaço.

Cláusula 7.ª Segurança de Pessoas e Bens

1. O cocontratante deverá garantir que no âmbito da prestação de serviços durante a manipulação de máquinas seja assegurada um mecanismo de segurança e proteção dos próprios recursos humanos e dos bens envolventes.
2. O mecanismo de proteção mencionado no n.º1 da presente cláusula deverá traduzir-se num meio útil e necessário, assegurando devidamente que inexista qualquer embate, colisão ou impacto de eventuais detritos, resíduos, pedras, suscetível de ferir ou agredir pessoas e bens e ainda, com o intuito de evitar que se quebrem bens que constam no meio envolvente.
3. O mecanismo face à necessidade casuística, poderá traduzir-se, a título de exemplo, em construção de lonas a cobrir a roçadoura, na interdição do espaço objeto de intervenção ou outros meios essenciais aplicáveis e que os próprios cocontratantes entendam necessário ao caso em concreto.
4. O mecanismo face à necessidade casuística, poderá traduzir-se, a título de exemplo, em construção de lonas a cobrir a roçadoura, na interdição do espaço objeto de intervenção ou outros meios essenciais aplicáveis e que os próprios cocontratantes entendam necessário ao caso em concreto.



Cláusula 8.ª Equipamento de Proteção Individual

1. É da responsabilidade do cocontratante assegurar que os recursos afetos à prestação do serviço no âmbito das categorias do acordo-quadro, desenvolvem a sua atividade no estrito cumprimento das normas e orientações da Direção Geral da Saúde, no que respeita à prevenção e mitigação da SARS-CoV-2.
2. O cocontratante deverá disponibilizar aos recursos afetos à prestação do serviço, os equipamentos de proteção individual em número necessário ao tempo em que irá decorrer o serviço.
3. Pode o cocontratante promover ações de prevenção e proteção coletiva para reduzir os riscos, bem como sensibilizar os recursos mencionados nos números anteriores para uma correta e adequada utilização dos equipamentos de proteção individual.

Cláusula 9.ª Prazo de vigência

1. O acordo-quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo-quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo-quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Cláusula 10.ª Forma e documentos contratuais

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do presente Acordo-Quadro, são reduzidos a escrito, sempre que o preço contratual seja superior a 10.000,00€ (dez mil euros).
2. Fazem parte integrante do acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido



- expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos cocontratantes sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratantes nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, os cocontratantes obrigam-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Obrigações das Partes

Cláusula 11.ª Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo-quadro;
 - b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.



- d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo-quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo-quadro;
- k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;



- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo-quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo-quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- q) São da exclusiva responsabilidade de cada cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como o cumprimento pelas disposições legais e regulamentares, em vigor, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado e os encargos que de tal resultem.

Cláusula 12.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo-quadro

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo-quadro;
 - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

**Cláusula 13.ª Obrigações da SPMS, EPE**

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
 - a) Fiscalizar o cumprimento do acordo-quadro e dos contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
 - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo-quadro, designadamente em caso de:
 - i. Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega da prestação dos serviços;
 - ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
 - iii. O cocontratante não apresentar injustificadamente por três vezes, proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo-quadro;
 - c) Promover a atualização do acordo-quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo-quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 14.ª Constituição de Equipas a prestar os serviços

1. Sempre que as entidades; Hospital Magalhães Lemos e Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa o requeiram, os recursos a afetar à prestação deste serviço são da responsabilidade das sobreditas entidades.



2. Sem prejuízo do expressamente previsto no número anterior, os cocontratantes devem, no entanto, garantir que a direção e coordenação da equipa seja assegurada por, pelo menos, um recurso humano afeto ao cocontratante (prestador do serviço).

Cláusula 15.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção II

Das relações entre as partes no acordo-quadro

Cláusula 16.ª Sigilo e confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo-quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 17.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 18.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

**Cláusula 19.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 20.ª Suspensão do acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo-quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo-quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo-quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo-quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 21.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo-quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo-quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.



2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 36.^a do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da cláusula 31.^a do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos previstos nas cláusulas 4.^a a 7.^a do presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do acordo-quadro;
 - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 16.^a do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do acordo-quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 22.^a Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.



2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Pelo incumprimento do disposto nas cláusulas 4.^a a 6.^a do presente documento, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 2.^a infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo-quadro, no lote em causa.

Cláusula 23.^a Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo-quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo-quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo-quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo-quadro.
4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE. pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo-quadro****Secção I****Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro****Cláusula 24.ª Contratação ao abrigo do acordo-quadro**

1. A contratação ao abrigo do acordo-quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes da categoria e do lote do acordo-quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterado pela portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo-quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. As entidades adquirentes devem identificar no momento da compra ao abrigo do presente acordo-quadro, a totalidade do objeto sob o qual pretendem que incida o serviço a adquirir devendo para o efeito identificar a tipologia de espaço verde, o sistema de rega e o tipo de coberto vegetal, conforme modelo exemplificativo indicado no **Anexo A**.
7. Nos procedimentos lançados ao abrigo do presente acordo-quadro, é da responsabilidade do órgão competente para a decisão de contratar da entidade adquirente, autorizar a despesa em conformidade com o preço base do procedimento.

Cláusula 25.ª Definição das prestações a contratualizar

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
 - a) Definir a categoria e o Lote respetivo do acordo-quadro, cujo objeto do contrato a celebrar irá incidir;



- b) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
- i. Prazos de entrega;
 - ii. Forma contratualizar:
 - Valor Hora/Homem por perfil de Recurso; ou
 - Valor do m2 a multiplicar pela periodicidade pretendida e n.º de intervenções;
 - iii. Termos de aceitação;
 - iv. Definir os níveis de serviço exigíveis;
 - v. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
- c) Para efeitos da alínea anterior, a entidade adquirente deverá indicar no convite, a forma como pretende contratualizar, porquanto, o valor hora/homem e o valor do m2 não são fatores cumulativos.
- d) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em Anexo B ao presente documento).
- e) Definir, para cada nível de serviço o prazo de início de prestação do serviço, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 26.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do Acordo-quadro

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo-quadro a adjudicação é feita por lote, devendo a entidade adquirente determinar no convite a forma de contratualizar, através da seleção de uma das duas modalidades previstas (categorias I e III):
 - a) Preço Hora/homem por tipo de perfil;
 - b) Preço m2 + Preço unitário por planta.
2. As entidades adquirentes e a SPMS, EPE em representação daquelas, poderão estabelecer nos convites desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro, que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada por uma das seguintes modalidades:
 - a) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.



- b) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, a definir pela Entidade Adquirente, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a Entidade Adquirente pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo.
3. Para efeitos da avaliação das propostas a entidade adquirente poderá atender à modalidade melhor relação qualidade/preço em relação à periodicidade e a assiduidade por recursos humanos a alocar por m2.

Cláusula 27.ª Critério de desempate

Pode ser considerado como critério de desempate a proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas, conforme dispõe o n.º6 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 28.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo-quadro

1. Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro:
 - a) Declaração assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Convite;
 - b) Certidão Permanente por forma a atestar os representantes que têm poderes para obrigar a empresa;
 - c) Proposta financeira elaborada em conformidade com as especificações técnicas descritas no **Anexo II e III** ao Caderno de Encargos;
 - d) O documento mencionado na alínea c) é obrigatoriamente apresentado em formato **Excel** e em simultâneo em **pdf**, de acordo com modelo disponibilizado na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e **Anexo** ao convite, e preenchido quanto a todos os campos disponíveis;



- e) Documento descritivo dos serviços a prestar;
 - f) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar;
 - g) Demonstração da experiência profissional e competências definidas do(s) Recurso(s) a alocar à prestação do serviço, conforme necessidade manifestada pela Entidade Adquirente, e nos termos do Anexo B ao presente Caderno de Encargos;
 - h) Certificado de empresa aplicadora de fitofármacos;
 - i) Comprovativo de que a equipa de profissionais a afetar à prestação de serviços detém cartão de aplicadores de fitofármacos;
2. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para explicitar os termos da proposta, desde que atualizado à data de apresentação de proposta e identificativo do procedimento em apreço.
 3. Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento (Se aplicável).
 4. Nos termos e para efeitos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cada um dos documentos que constituem a proposta tem que ser aposta assinatura eletrónica qualificada, do seu representante legal ou procurador.
 5. O documento mencionado na alínea c) do número 1 da presente cláusula, deverá indicar os seguintes elementos:
 - I. Os preços propostos devem ser apresentados em euros e com apenas duas casas decimais;
 - II. Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 29.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo-quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 3 (três) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 4 (quatro) anos).
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.



3. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 30.^a Condições e prazo de pagamento

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo-quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo-quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

Cláusula 31.^a Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro (*call offs*);
- b) Disponibilização de recursos para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, o qual, pode ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;
- c) Garantir que o pessoal operacional possui os conhecimentos e credenciação necessários para o desempenho das suas funções, nomeadamente para:



- (i) Aplicação de produtos fitofármacos, conforme estipulado na Lei nº26/2013, de 11 de abril e no Despacho nº 12/G/2016, de 31 de maio de 2016;
- (ii) Podas do arvoredo;
- (iii) Manutenção dos sistemas de rega, com competências que lhe permita:
 - Montar tubagens e reparar ruturas;
 - Montar e programar vários tipos de controladores de rega, atendendo às especificidades de cada setor de rega;
 - Montar, afinar, regular e limpar todo o tipo de material de rega por aspersão e gota a gota, incluindo electroválvulas e filtros;
 - Mudar baterias aos programadores.
- d) Prestar o serviço de manutenção e conservação de espaços verdes, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- h) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- i) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
- j) Elaborar, no final da execução do contrato, um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;
- k) Fornecer todas as máquinas, ferramentas, equipamentos, bens consumíveis, bem como quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução do Contrato, obrigando-se a manter e armazená-los corretamente;



- l) Fornecer terra vegetal, sementes, tapete de relva, casca de pinheiro, equipamento de rega, fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, atilhos, material vegetal para retanchas e substituições, cadeados, sacos para recolha de resíduos de jardim, dos dejetos de cães e das papeleiras, bem como outros, nomeadamente o fornecimento de tintas, vernizes e outros materiais para a manutenção do mobiliário urbano, que se verifiquem necessários a uma correta, eficaz e prudente realização do trabalho;
- m) Abster-se de, sob forma alguma, usar a área de intervenção como zona de viveiro ou de multiplicação de plantas para utilização fora da área incluída no contrato, pelo que, deverá abster-se de transportar material vegetal proveniente da área de intervenção para fora desta.
- n) São da exclusiva responsabilidade do(s) cocontratante(s) as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como o cumprimento pelas disposições legais e regulamentares, em vigor, sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado e os encargos que de tal resultem.
- o) É da responsabilidade do cocontratante disponibilizar aos recursos empregues na prestação do serviço, todo o equipamento de proteção individual necessário ao período de vigência do contrato.

Cláusula 32.^a Revisão de Preços

1. Não há lugar à revisão de preços nos 12 meses subsequentes à celebração do contrato para a instituição do acordo-quadro.
2. A revisão de preços durante o restante período de vigência do acordo-quadro (36 meses), visa assegurar o equilíbrio económico e financeiro dos contratos a celebrar no âmbito do mesmo.
3. Os concorrentes podem propor, justificadamente, em documento anexo à sua proposta base, a fórmula ou fórmulas a considerar no cálculo da revisão de preços.
4. Sempre que se verificar uma modificação nas circunstâncias económicas gerais em que as partes fundaram a decisão de contratar, o cocontratante pode requerer, fundamentadamente, a revisão de preços nos termos definidos na proposta.

**Cláusula 33.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão on-line e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
 - e) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS, EPE;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS, EPE;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Interrupção Temporária de prestação de serviços: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de prestação de serviços nos termos do n.º 2 da cláusula 34.ª;



Cláusula 34.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo-quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 35.ª Penalizações por incumprimento

1. O incumprimento das obrigações do prestador de serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada Contrato.
2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PARTE III– Reporte

Cláusula 36.ª Reporte e monitorização

1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo-quadro:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação às entidades adquirentes com uma periodicidade trimestral e à SPMS, EPE com uma periodicidade semestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.



4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
 - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos conduzidos por entidades adquirentes;
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - f) Identificação dos lotes;
 - g) Valor de contrato;
 - h) Número, data e valor das faturas.
7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos nas cláusulas 4.^a a 6.^a do presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;



- g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS, EPE e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

PARTE IV – Impacto Ambiental

Cláusula 37.ª Património Arbóreo

1. Os cocontratantes obrigam-se a não delapidar o património arbóreo das entidade(s) adquirente (s), assegurando a sua requalificação, reabilitação e preservação do mesmo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os cocontratantes obrigam-se a proceder a alterações, transformações, transplantações ou substituições do respetivo património, apenas por motivos de força maior ou por motivo que causem graves inconvenientes à(s) respetiva(s) entidade(s) adquirente(s).
3. As alterações ou substituições ao património arbóreo, previstas no número anterior, apenas poderão ocorrer com o prévio consentimento da(s) própria(s) entidade(s) adquirente(s).

Cláusula 38.ª Plantas Ornamentais (se aplicável)

1. As plantas ornamentais deverão assentar numa produção integrada de culturas.
2. Para efeitos no número anterior e sempre que aplicável, os cocontratantes obrigam-se a obter certificação que assegure que as plantas foram cultivadas sob o controlo dos impactos ambientais.

Cláusula 39.ª Critério Ecológicos na Prestação de Serviço

Na prestação de serviço deve ser dada a prioridade a utilização de recetáculos (ou caixotes ou caixas no caso de plantas pequenas) que cumpram um dos seguintes requisitos (por ordem de prioridade):

- a) Reutilizáveis (o concorrente deve ter implementado um sistema de devolução);



- b) Compostáveis, de acordo com as normas EN 14995:2007 ou EN 13432:2000, caso existam instalações de compostagem que aceitem tais elementos;
- c) Recicláveis.

Cláusula 40.ª - Controlo de pragas e gestão de espécies invasoras

1. Para efeitos da cláusula anterior os cocontratantes devem considerar essencialmente métodos mecânicos, térmicos e biológicos, podendo contemplar a aplicação de produtos fitofarmacêuticos.
2. Os cocontratantes devem cumprir escrupulosamente as indicações técnicas dos vários produtos fitofarmacêuticos, quando utilizados, procedendo à efetuação e conservação dos registos obrigatórios ao abrigo da lei.
3. Os cocontratantes devem fornecer à(s) entidade(s) adquirente(s), para efeitos de verificação, os relatórios periódicos e final da prestação de serviços.
4. A utilização de outros métodos, operações e equipamentos e respetivas datas de execução também devem ser objeto de registo e constar dos relatórios periódicos e final da prestação de serviços a fornecer à entidade adjudicante, se aplicável.
5. Os cocontratantes devem informar de imediato a(s) entidade(s) adquirente(s) sempre que identificarem pragas ou exóticas invasoras.

Cláusula 41.ª Rega- Práticas gerais

Os cocontratantes deverão cumprir as seguintes práticas de rega:

- a) assegurar a limpeza de todas as componentes acessíveis/expostas que integram o sistema de rega, respetivas caixas, equipamentos e instalações;
- b) garantir o desentupimento de válvulas, rampas, dispersores e tubagens;
- c) garantir purgas à rede, com uma periodicidade definida em contrato, com vista à prevenção e controlo da *Legionella*;
- d) optar pela utilização de recursos hídricos recuperados localmente, quando aplicável (como uma combinação de águas pluviais, águas subterrâneas e águas cinzentas filtradas) e sempre que os sistemas instalados o permitam;
- e) aumentar a eficiência das operações de rega, através da redução de caudais ao essencial e a horas adequadas;



- f) assegurar a correta gestão e programação dos sistemas de rega, sejam manuais, semiautomáticos, automáticos ou inteligentes;
- g) informar de imediato a entidade adjudicante de irregularidades associadas à rega (para que esta adote as medidas necessárias), de forma a potenciar o uso eficiente da água e energia;
- h) sempre que possível reduzir consumos, mediante redução da evapotranspiração, nomeadamente pela cobertura de solos e revestimentos, caso da mulching (cobertura morta) ou pela quebra de condutividade, através do maneo superficial dos mesmos.

PARTE V- Disposições finais

Cláusula 42.^a Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo-quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 43.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 44.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as disposições do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 45.ª Interpretação e validade

1. O acordo-quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo-quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo-quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 46.ª Direito aplicável

1. O acordo-quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública, aprovado pela sua redação atual, com as alterações vigentes o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

ANEXOS:

- Anexo A – Mapa de quantidades- Tipologia do Serviço
- Anexo B – Especificações técnicas do Serviço a Prestar
- Anexo C- Exemplo de Inquérito de satisfação



**ANEXO A – Mapa de Quantidades – Tipologia do serviço
(EXEMPLO)**

Tipologia do Espaço	Morada	Distrito	N.º de Recursos	Perfil	Valor Hora/Homem	N.º de Horas	Periodicidade	Vigência
---------------------	--------	----------	-----------------	--------	------------------	--------------	---------------	----------

OU

Lote do AQ	Morada	Distrito	Meses	Tipologia de Manutenção	Frequência Mínima*	N.º de Intervenções Mínima*	Quantidade Estimada de Plantas Interiores (se aplicável)	Área Exterior de Intervenção Estimada em m2 (se aplicável)	Preço Unitário médio de Referência por m2	Preço Unitário médio de Referência por Planta
------------	--------	----------	-------	-------------------------	--------------------	-----------------------------	--	--	---	---



ANEXO B – Especificações Técnicas dos Serviços a Prestar

I. Perfil dos Recursos

1. O serviço de manutenção e conservação de espaços verdes deve ser prestado nos locais a indicar (interior, exterior ou interior-exterior) pela(s) entidade(s) adquirente(s) no mapa de quantidades podendo ser afetos Recursos consoante a necessidade de cada Entidade.
2. Assim os Recursos necessários a prestar o serviço de manutenção e conservação dos espaços verdes, deverão preencher os seguintes perfis:

Nome do fator	Descrição do Perfil	Horário
Recurso Humano/Hora	<p>Assistente de Jardineiro: É o/a trabalhador(a) especializado na sementeira, plantação e manutenção de flores e arbustos de enfeite em jardins e espaços verdes. Este recurso deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxiliar o jardineiro;• Ser responsável pela limpeza dos jardins - varredura e limpeza do espaço envolvente;• Utilizar ferramentas / máquinas de pequeno porte, necessárias às atividades de manutenção;• Utilizar equipamentos de segurança em observância das regras e normas estabelecidas;• Deverá garantir os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados, de forma a garantirem uma rega uniforme e bem distribuída para que os relvados apresentem sempre um aspeto uniforme;	Dias úteis entre as 8h e as 18h
	<p>Canalizadores: É o trabalhador que monta, conserva e repara canalizações, acessórios e aparelhos para distribuição de água, ar comprimido, combustíveis, aquecimento e instalações sanitárias, quer das unidades flutuantes, quer nos vários edifícios e instalações. Este recurso deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ligar, montar, conservar e reparar, em terra ou a bordo, tubos, acessórios, aparelhos de medição para a distribuição de água, ar comprimido e combustíveis;• Interpretar desenhos e outras especificações técnicas;• Cortar, mandrilar, atarraxar e curvar tubos;• Executar as ligações por meio de uniões, joelhos, cruzetas e diversos acessórios, por soldadura a estanho ou por calor, segundo o tipo de material que selecionar para a execução da obra;• Verificar periodicamente a estanquidade das instalações servindo-se de bombas de pressão e de manómetros;• Executar a reparação e conservação em geral;• Substituir válvulas, tubos e todos os aparelhos hidráulicos;• Efetuar o desentupimento de canalizações e interiores de aparelhos hidráulicos;• Fabricar e reparar artigos de chapa fina;• Experiência mínima de 1 ano;• Instalação de sistemas de rega e construção de jardins.	



Jardineiros: É o/a trabalhador(a) que organiza e executa tarefas relativas à instalação e manutenção de jardins e espaços verdes, tendo em conta as condições edafoclimáticas e respeitando as normas de segurança e saúde no trabalho agrícola e proteção do ambiente. **Este recuso deverá:**

- Interpretar plantas, mapas, peças desenhadas do projeto de instalação de jardins e espaços verdes, a fim de identificar os dados necessários do trabalho a realizar;
- Preparar o terreno, para instalação de jardins e espaços verdes;
- Instalar as espécies ornamentais de acordo com as orientações recebidas;
- Proceder à manutenção de jardins espaços verdes, tendo em conta os hábitos vegetativos das espécies e as condições edafoclimáticas, de acordo com as orientações recebidas;
- Registrar dados referentes ao trabalho realizado, de forma a fornecer os elementos técnicos e contabilísticos necessários à gestão, de acordo com as orientações recebidas;
- Conduzir, operar e regular máquinas e equipamentos de jardinagem e agrícolas adequados às atividades a realizar, tais como motocultivador, charrua, grade, escarificador, fresa, máquina de corte de relva, motosserras, corta-sebes, semeadores, roçadoras, «bobcat» e pulverizadores, de acordo com as orientações recebidas;
- Executar a conservação e limpeza dos equipamentos e instalações inerentes ao trabalho desenvolvido;
- Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas e semear relvados em parques ou jardins públicos, sendo responsáveis por todas as operações inerentes ao desenvolvimento das culturas;
- Fornecer serviço diferenciador na manutenção e conservação dos espaços, assegurando conservação e beleza natural permanente;
- Levantamento das necessidades de conservação dos espaços;
- Serviços de limpeza, remoção de resíduos, manutenção e execução de sistemas de rega;
- Executa poda de arbustos e árvores, manutenção de relvados, arejamento, escarificação e rolagem de relvados e tratamentos fitossanitários através dos processos tradicionais e biológicos.

Arquiteto(a) Paisagista: É o trabalhador que estuda e planeia a paisagem, ordenando os diversos elementos de modo a favorecer o equilíbrio ecológico,



tendo em consideração aspetos estéticos, sociais e económicos.

Este recurso deverá:

- Determinar impactos paisagísticos e ambientais, recuperar paisagens e jardins históricos, se aplicável;
- Recolher, analisar e coordenar elementos referentes à situação geográfica, ecologia da paisagem, clima, geologia, litologia, geomorfologia, hidrologia, solos, vegetação, utilização da paisagem, entre outros elementos;
- Formular recomendações sobre a utilização da terra e elaborar relatórios de impacto ambiental;
- Executar desenhos e maquetas e prestar assistência técnica, orientando a execução dos trabalhos;
- Prestar assistência técnica, orientando a execução dos trabalhos;
- Acompanhar os trabalhos de construção e reabilitação para garantir o cumprimento das especificações e normas de qualidade;
- Monitorizar os trabalhos de construção ou reabilitação com o fim de assegurar o cumprimento das especificações e dos padrões de qualidade;
- Manter contatos e consultoria técnica com outros especialistas relevantes;
- Habilitações académicas ao nível da Licenciatura na área da Arquitetura Paisagística;
- Conhecimentos na área da construção e manutenção de jardins/espços verdes;
- Experiência profissional em função semelhante;
- Experiência e apetência para a Gestão de Equipas de Trabalho;
- Boas competências ao nível relacional;
- Organização e desenho da paisagem: gestão da paisagem de cada entidade(s) adquirente(s);
- Avaliação dos impactos ambientais;
- Recuperação de jardins e de paisagens degradadas, atendendo ao Património arbóreo da(s) entidade(s) adquirente(s);
- Projeto de espaço exterior e interior, em conformidade com as necessidades requeridas;
- Projeto de jardins e espaços verdes atendendo às diversas tipologias e funções.

II. Segurança de Pessoas e Bens

1. Os cocontratantes deverão garantir que no âmbito da prestação de serviços durante a manipulação de máquinas seja assegurada um mecanismo de segurança e proteção dos próprios recursos humanos e dos bens envolventes.
2. O mecanismo de proteção mencionado no n.º1 da presente cláusula deverá traduzir-se num meio útil e necessário, assegurando devidamente que inexista qualquer embate, colisão ou impacto de eventuais detritos, resíduos, pedras, suscetível de ferir ou agredir pessoas e bens e ainda, com o intuito de evitar que se quebrem bens que constam no meio envolvente.



3. O mecanismo face à necessidade casuística, poderá traduzir-se, a título de exemplo, em construção de lonas a cobrir a roçadoura, na interdição do espaço objeto de intervenção ou outros meios essenciais aplicáveis e que os próprios cocontratantes entendam necessário ao caso em concreto.

III. Equipamento de Proteção Individual

1. É da responsabilidade do cocontratante assegurar que os recursos afetos à prestação do serviço no âmbito das categorias do acordo-quadro, desenvolvem a sua atividade no estrito cumprimento das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde, no que respeita à prevenção e mitigação da SARS-CoV-2.
2. O cocontratante deverá disponibilizar aos recursos afetos à prestação do serviço, os equipamentos de proteção individual em número necessário ao tempo em que irá decorrer o serviço.
3. Pode o cocontratante promover ações de prevenção e proteção coletiva para reduzir os riscos, bem como sensibilizar os recursos mencionados nos números anteriores para uma correta e adequada utilização dos equipamentos de proteção individual.

IV. Cumprimento das normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e igualdade de género

1. No(s) convite(s) lançado(s) ao abrigo do presente acordo-quadro, e sempre que as entidades adquirentes atendam à contratualização por recurso valor hora/homem por tipo de perfil, deverão ter em conta a legislação vigente em matéria social, laboral, ambiental e igualdade de género.
2. A determinação do preço base em sede de *call-off*, deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, de acordo com o n.º3 do artigo 47.º do CCP, termos em que deverá ser considerado o preço de referência que resultar do acordo-quadro, constituído pelo valor a que cada cocontratante se vinculou.

V. Caracterização dos Lotes

1. Os espaços verdes a intervencionar localizam-se nas zonas envolventes, das instalações das entidades adjudicantes e encontram-se identificadas no mapa de quantidades.
2. A intervenção nas zonas interiores, quando aplicável, corresponde à manutenção das plantas existentes dentro dos edifícios. No âmbito desta intervenção inclui-se também a



substituição das plantas, por outras, sempre que estas morram ou apresentem um aspeto estético deficiente durante o seu período útil de vida.

3. A intervenção nas zonas exteriores corresponde à manutenção dos espaços verdes ajardinados, a poda de árvores, a limpeza de pavimentos, do mobiliário urbano e dos caixotes de lixo existentes nos jardins.
4. Os espaços verdes alvo de intervenção estarão delimitados e quantificados ao presente Caderno de Encargos.
5. Tanto nos espaços verdes interiores e exteriores privilegia-se a prática de sustentabilidade, preservação e requalificação ambiental.

VI. Manutenção e conservação de espaços verdes interiores

1. O Plano de Conservação e Manutenção deverá contemplar para além de uma memória descritiva dos serviços e soluções adaptadas à prestação de serviço em causa, um plano de intervenções face às características e quantidades das plantas existentes.
2. A conservação e a manutenção de espaços verdes interiores deverá consistir na visita regular de um técnico para a execução de tarefas de rega, limpeza, poda, fertilização, controlo fitossanitário e na substituição das plantas por outras, com especificações de acordo com as existentes, sempre que as plantas morram ou apresentem um aspeto estético deficiente durante o seu período útil de vida.

VII. Manutenção e conservação de espaços verdes exteriores

1. O Plano de Conservação e Manutenção deverá contemplar para além de uma memória descritiva dos serviços e soluções adaptadas à prestação de serviço em causa, um plano de requalificação, reabilitação e preservação face às características do arvoredo, relvados e prados, arbustos, trepadeiras, herbáceas, entre outros.
2. A conservação e a manutenção de espaços verdes exteriores implica a observância das normas ambientais e bem assim, a verificação do eventual impacto ambiental das seguintes operações:

a) Arvoredo e palmeiras

- i. Limpeza e preparação de corte se necessário;
- ii. Corte apenas se necessário;
- iii. Fertilização;
- iv. Controlo fitossanitário;
- v. Rega;
- vi. Poda;



vii. Sacha.

b) Relvados e prados

- i. Limpeza e preparação de corte se necessário;
- ii. Corte se necessário;
- iii. Corte das extremidades junto a remates;
- iv. Arejamento e escarificações;
- v. Fertilização;
- vi. Controlo fitossanitário;
- vii. Rega;
- viii. Ressementeira.

c) Arbustos, trepadeiras, herbácea e maciços de plantas da época

- i. Sacha;
- ii. Remoção de infestantes;
- iii. Poda de arbustos apenas se necessário;
- iv. Corte de arbustos apenas se necessário;
- v. Fertilização;
- vi. Rega de arbustos, trepadeiras e herbáceas;
- vii. Reposições;
- viii. Controlo fitossanitário;
- ix. Plantações de planta da época;
- x. Extração das flores.

d) Outras superfícies e materiais

- i. Limpeza de pavimentos;
- ii. Despejo de papeleiras/ caixotes do lixo;
- iii. Tratamento do mobiliário urbano.

VIII. Sistema de rega

1. A manutenção e conservação do sistema de rega instalado nas áreas de intervenção, isto é, a jusante do contador ou torneira de segurança será de inteira responsabilidade do prestador de serviços que, regularmente e sempre que necessário deverá verificar o sistema de rega, nomeadamente a operacionalidade do sistema, a programação dos controladores de rega, a carga das pilhas, a afinação e a regulação dos aspersores e



pulverizadores, e de um modo geral o funcionamento de todos os elementos da rede de rega.

2. Nos locais onde a rega é por aspersão, o prestador de serviços deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados, de forma a garantirem uma rega uniforme e bem distribuída para que os relvados apresentem sempre um aspeto uniforme.
3. Nas parcelas das áreas de intervenção que possuam o sistema rega gota a gota, o prestador de serviços deverá exercitar ações de limpeza de fim de linha dos tubos gotejadores para retirar a sujidade existente no seu interior, bem como garantir que as tubagens gota a gota, sejam grampeadas de forma apropriada, de modo a garantir que os espaçamentos mantenham constantes.
4. Nas situações em que existam sistemas de rega com filtragem, deverá o prestador de serviço efetuar a limpeza dos filtros com a periodicidade necessária e substituir os elementos filtrantes sempre que estes se encontrem danificados.
5. São da responsabilidade do prestador de serviços todas as medidas necessárias que conduzam à maior eficiência da rega do sistema instalado, de forma a reduzir perdas de água e escoamentos superficiais sobre áreas pavimentadas, nomeadamente instalar válvulas anti drenagem nos setores de rega que ocupem zonas declivosas de forma a impedir ou a minorar o escoamento de água gravítico que ocorre normalmente no final de cada ciclo de rega.
6. O prestador de serviços deverá promover bons métodos ecológicos e a correta gestão dos recursos hídricos decorrentes das operações de rega, nomeadamente através da utilização de equipamentos de medição de água no solo, bem como o mantimento das aparas da relva no momento do corte, de modo a garantir o grau de humidade do solo suficiente para assegurar a vida e o normal desenvolvimento dos espaços verdes simultaneamente garantindo uma atividade ambientalmente correta.
7. A rega deverá ser efetuada de acordo com o estado do tempo, do grau de humidade do solo e a tipologia de manutenção de cada espaço.



**ANEXO C – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE
SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO**

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau